



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

LEI MUNICIPAL Nº 4.564 / 2021

EMENTA: Dispõe sobre a Criação do **Programa PROFESSOR CONECTADO**, e dá outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou** e este **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Programa “Professor Conectado”** com o objetivo de prover aos professores da **Rede Municipal de Ensino**, meios tecnológicos indispensáveis para o planejamento e a realização das atividades pedagógicas presenciais e não presenciais, com o objetivo de permitir a integralização da carga horária mínima dos anos letivos.

Parágrafo Único – Por meio do presente programa busca-se apoiar as ações relacionadas ao ensino e a gestão escolar no município, de modo a contribuir com a inclusão tecnológica dos professores da rede municipal e inserir a tecnologia no processo de aprendizagem, seja ele na modalidade presencial ou não.

Art. 2º - Para execução do **Programa “Professor Conectado”**, fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Educação, autorizado a realizar a **concessão de uso** de equipamentos de informática, tais como: *notebooks*, computadores, *tablets* e demais itens acessórios para os professores da rede educacional de ensino.

Parágrafo Primeiro – A **concessão de uso** deverá ser utilizada, exclusivamente, pelos professores efetivos deste município, mediante assinatura no **Termo de Compromisso**, vedado os seguintes casos:

I – Professores contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária por excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição Federal;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

II – Professores cedidos de outros municípios;

III – Outras hipóteses disciplinadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Segundo – Fica o Cessionário proibido de realizar a venda, empréstimo ou cessão do equipamento recebido, cabendo zelar pela conservação e uso adequado do respectivo equipamento.

Parágrafo Terceiro – Os equipamentos deverão, antes de realizada a **concessão de uso**, ser inscrito no patrimônio contábil do município da Vitória de Santo Antão.

Art. 3º - Serão beneficiários do programa todos os servidores ocupantes de cargo de professor, ainda que em exercício na função de coordenação ou gestor escolar.

Parágrafo Único – O servidor que seja ocupante de dois cargos públicos, no âmbito da Secretaria de Educação, apenas poderá ser destinatário de um único equipamento.

Art. 4º - Fica o servidor obrigado a devolver o equipamento de informática, recebido na modalidade de **concessão de uso**, por força do **Programa “Professor Conectado”**, quando ocorrer as seguintes hipóteses:

I – Exoneração;

II – Cessão;

III – Licença de qualquer natureza, desde que o período de afastamento seja superior a 30 (trinta) dias;

IV – Findo o prazo de concessão de uso constante no Termo de Compromisso;

V – Outras hipóteses que venham a ser definidas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Em caso de impossibilidade de devolução do equipamento, por qualquer motivo, fica o professor concessionário obrigado a restituir ao erário municipal o recurso utilizado para a sua aquisição.

Art. 5º - Para ser destinatário do equipamento de informática, deverá o professor aderir, voluntariamente, ao **Programa “Professor Conectado”**, mediante a assinatura de Termo de Compromisso, que deverá conter:



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

- I – Qualificação completa do Professor;
- II – Obrigatoriedade de conservação e uso adequado do equipamento recebido, pelo período definido no Termo de Compromisso, ou outro definido por Decreto do Poder Executivo Municipal;
- III – Previsão quanto a impossibilidade de vender, ceder, emprestar, doar ou dar destinação diversa ao bem recebido na modalidade de concessão de uso;
- IV – Descrição completa do bem recebido;
- V – Previsão de que os bens deverão ser devolvidos, nas hipóteses do artigo 4º, e que não havendo a respectiva devolução deverá o Concessionário ser obrigado a ressarcir ao Tesouro Municipal o valor utilizado para a sua aquisição.
- VI – Autorização expressa para desconto em Folha de Pagamento da importância equivalente, em pecúnia, ao valor do equipamento, no caso de não devolução do equipamento.

Parágrafo Único – Em sendo constatado, a qualquer tempo, que o Professor não preenche os requisitos necessários para ser beneficiário do programa de que trata esta lei, ou que houve descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no Termo de Compromisso, deverá o servidor restituir os recursos utilizados para a aquisição do equipamento, se sujeitando, inclusive, a procedimento administrativo para a apuração do cometimento de falta funcional, tudo de acordo com a lei aplicável.

Art. 6º - A Secretaria de Educação deverá implementar a formação continuada para os Professores, no uso de tecnologia nas atividades educacionais.

Parágrafo Único – A Secretaria de Educação poderá adotar softwares que possam auxiliar no processo de ensino, desde que respeitado os conteúdos curriculares e diretrizes aplicáveis.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal promoverá ampla publicidade à execução do Programa “Professor Conectado”, utilizando-se do Portal da Transparência, disponível no site da Prefeitura, para a divulgação das respectivas informações.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Art. 8º – O Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, regulamentará a presente lei em um prazo de 60 (sessenta) dias. Podendo também:

I – Definir o prazo de duração da **concessão de uso** dos equipamentos de informática;

II – Procedimentos de controle dos bens entregues aos Professores;

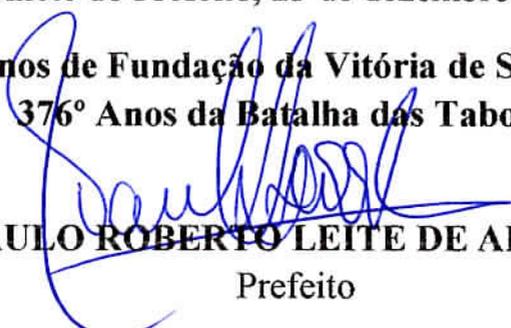
Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2021.

395º Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.

376º Anos da Batalha das Tabocas.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA

Prefeito